Justiça Federal
391
Seção Judiciária do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MORAES E COELHO CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS EM UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PNE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES.

PROCESSO: JFES-EOF-2022/00348

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.**

CONTRATADA: MORAES E COELHO CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA-ME, CNPJ nº 08.861.269/0001-74, estabelecida à rua Equador, 76, B, Jardim América, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15055-390. Tel.: - (17) 3013-1047, e-mail: contato@elevadoresmundial.com.br, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador, **LUIS RAMOS MORAES JUNIOR**, portador do CPF nº: 304.964.928-37 e da Cédula de Identidade nº: 33.098.687-9 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n° 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 19/01/2023, à fl. 374 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em uma plataforma elevatória PNE pertencente à Seção Judiciária do Espírito Santo.

1.2. As especificações do equipamento constam no Anexo II – Especificações do Equipamento.

1.3. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

JFESCON202300003A

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

SIGA

Justiça Federal
392
Seção Judiciária do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Subseção Judiciária de Linhares, localizada na Avenida Hans Schmoger, nº 808, esquina com Avenida Luiz Cândido Durão, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares, Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A forma de execução dos serviços são está descrita no Item 3 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor global da contratação é de **R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo:

VALORES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
Item	**Equipamento**	**Local**	**Quant. Anual**	**Valor Mensal Unitário**	**Valor Global Anual**
1	**Plataforma elevatória PNE.** capacidade para duas pessoas Marca Montele Elevadores Modelo PL 237 P (vide Anexo II)	Subseção Judiciária Linhares	12	R$ 270,00	**R$ 3.240,00**

4.1.1. No valor acima estão incluídos todos os itens de custos e despesas, tais como: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguros, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

SERVIÇOS		
Programa de Trabalho	**Elemento de Despesa**	**Nota de Empenho**
168312	**339039-17**	**120, de 20/01/2023**

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

JFESCON202300003A

SIGA

Justiça Federal
393
Seção Judiciária do Espírito Santo

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. DO PRAZO DE INÍCIO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada pelo gestor de contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.1.2. O prazo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do contrato.

7.1.3. São condições para o início dos serviços:

a) Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando nomes completos e números dos documentos de identidade.

b) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

c) Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante à SJES. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar dois prepostos: um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

d) Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para chamados e para comunicação entre a SJES e a CONTRATADA.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 7.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

JFESCON202300003A

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

SIGA

Justiça Federal
394
Seção Judiciária do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

9.1. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no PREGÃO, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

9.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

10.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

JFESCON202300003A

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

SIGA

Justiça Federal
395
Seção Judiciária do Espírito Santo

10.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

10.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

10.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a fiscalização será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

JFESCON202300003A

SIGA

Justiça Federal
396
Seção Judiciária do Espírito Santo

comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. O regime de execução do CONTRATO é o de execução indireta sob empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

15.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos documentos abaixo indicados, independentemente de transcrição:

15.1.1 Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2023, realizado em 12/01/2023, e seus Anexos;

15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 12/01/2023, apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

15.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS

JFESCON202300003A

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

SIGA

Justiça Federal
397
Seção Judiciária do Espírito Santo

(SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União;

15.2.2. Indicação de um preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

15.2.3. Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para chamados e para comunicação entre a SJES e a CONTRATADA.

15.2.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 4 do Edital de Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. A manutenção, aditamento ou prorrogação de CONTRATO com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante.

16.1.2. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

16.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

JFESCON202300003A

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

SIGA

Justiça Federal
398
Seção Judiciária do Espírito Santo

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória – ES

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

LUIS RAMOS MORAES JUNIOR
Representante Legal da
Moraes e Coelho Conservadora
de Elevadores LTDA-ME
CONTRATADA

JFESCON202300003A

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 24/01/2023 às 16:25:35.
Assinado com senha por LUIS RAMOS MORAES JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL / MORAESECOELHO - 24/01/2023 às 15:10:10.
Documento Nº: 3658602-5900 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3658602-5900

SIGA